

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE DA CAIXA SEGURIDADE

CAPÍTULO I – CONCEITO E FINALIDADE

Art.1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Sustentabilidade da Caixa Seguridade Participações S.A. ("Comitê de Sustentabilidade" ou "Comitê").

Art. 2º O Comitê de Sustentabilidade é um órgão não estatutário, de caráter permanente, e tem a finalidade de assessorar a Caixa Seguridade nas questões de Sustentabilidade e de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática ("RSAC").

Parágrafo único. O Comitê se reporta diretamente à Diretoria responsável pelos mandatos de sustentabilidade e RSAC ("Diretoria de vinculação").

Art. 3º O Comitê observa as disposições dos Códigos de Ética e de Conduta, das políticas e das normas da Companhia, as boas práticas de sustentabilidade e de governança, bem como a legislação vigente.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I – MEMBROS

Art. 4º O Comitê de Sustentabilidade será integrado por um Superintendente Nacional, por Diretoria, responsáveis pelos seguintes mandatos, conforme disposto no manual normativo de estrutura organizacional:

- Sustentabilidade e RSAC;
- Gestão Societária;
- Gestão de Pessoas;
- Gestão de Riscos e *Compliance*;
- *Marketing*;
- Relacionamento com Investidores; e
- Compras e Contratações.

§1º Adicionalmente, o Comitê será composto, também, por um Consultor de Dirigente da DISEG, a ser indicado pelo Presidente da Caixa Seguridade.

§2º Na ausência dos ocupantes efetivos, estes serão representados pelos seus substitutos eventuais no exercício da função na data da reunião.

Art. 5º A presidência do Comitê de Sustentabilidade será exercida pelo Superintendente Nacional responsável pelos mandatos de sustentabilidade e RSAC ou, na sua ausência, por membro titular do Comitê designado por ele para exercer a presidência de forma interina.

Art. 6º Representante do jurídico, quando convidado, comparecerá às reuniões do Comitê e prestará assessoria jurídica no desenvolvimento das suas atividades, conforme as normas internas vigentes.

Art. 7º Poderão participar como convidados das reuniões qualquer empregado da Companhia, da CAIXA e representantes das empresas participadas, a critério do Comitê.

SEÇÃO II – REMUNERAÇÃO

Art. 8º A função de membro do Comitê não será remunerada, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da Companhia, de seus acionistas e demais *stakeholders*.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao Comitê de Sustentabilidade da Caixa Seguridade:

- I - recomendar à Diretoria de vinculação ações e/ou melhorias que visem a inserção da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da Companhia;
- II - manifestar-se sobre:
 - a) proposta de Estratégia de Longo Prazo em sustentabilidade e RSAC;
 - b) propostas de Plano de Sustentabilidade de curto, médio e longo prazo;

- c) Modelo de Negócios em sustentabilidade e RSAC;
- d) Matriz de Materialidade;
- e) modelo de Gestão de Riscos socioambientais;
- f) modelo e conteúdo do Relatório Anual de Sustentabilidade;
- g) propostas de planos e ações estruturantes em sustentabilidade e RSAC;
- h) propostas de criação e/ou alteração de políticas, diretrizes ou compromissos que versem sobre o tema sustentabilidade e RSAC;
- i) proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê;

III - instruir e submeter à Diretoria de vinculação os relatórios de monitoramento e acompanhamento elaborados pela área responsável pelos mandatos de sustentabilidade e RSAC, que versam sobre:

- a) o atendimento aos princípios e diretrizes da Política de RSAC;
- b) a execução do Plano de Sustentabilidade e das ações estruturantes;
- c) as ações necessárias ao cumprimento de pactos e compromissos em sustentabilidade;
- d) evolução das participadas nas temáticas de sustentabilidade e RSAC;
- e) gestão de riscos socioambientais, a partir de insumos remetidos pela área responsável pela gestão de riscos socioambientais; e
- f) o atendimento às disposições legais concernentes à sustentabilidade e RSAC relativamente à Caixa Seguridade e às participadas.

SEÇÃO I – ATRIBUIÇÕES

Art. 10 O Presidente do Comitê tem as seguintes atribuições:

- I - Promover a atuação e o bom desempenho do Comitê;
- II - Autorizar a convocação das reuniões do Comitê;
- III - Coordenar as reuniões do Comitê;
- IV - Organizar e coordenar a pauta das reuniões e a produção de material de suporte, com o apoio da área responsável pelos mandatos de sustentabilidade e RSAC;
- V - Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno; e
- VI - Solicitar assessoria técnica e informações das demais áreas da Companhia para subsidiar as decisões do Comitê.

Art. 11 São atribuições dos membros do Comitê:

- I - Comparecer às reuniões do Comitê e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar ao Presidente, no prazo mínimo de 1 (um) dia da realização da reunião;
- II - Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- III - Apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso.

SEÇÃO II – DEVERES

Art. 12 O Comitê deve também observar as atribuições emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata ou determinadas pela Diretoria.

Art. 13 Os membros do Comitê, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia.

§1º Deverão manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação confidencial da Companhia.

§2º A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da Política e dos padrões de Segurança da Informação da Companhia, bem como dos regramentos vigentes.

CAPÍTULO IV – FUNCIONAMENTO

Art. 15 Os membros do Comitê se reunirão sempre que necessário.

Art. 16 As reuniões do Comitê deverão ser convocadas com a autorização do Presidente.

§1º A convocação será realizada por meio eletrônico ou qualquer outro meio que permita a comprovação de seu recebimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Presidente do Comitê, com ciência aos demais integrantes.

§3º Independentemente das formalidades previstas no caput e no §1º deste artigo, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros do Comitê em exercício.

Art. 17 Serão admitidas, além de reuniões presenciais, reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, ou, ainda, por meio eletrônico.

Art. 18 As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§1º Nos casos em que não for possível a participação na reunião, de forma presencial ou por áudio ou videoconferência, o membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito ou, ainda, por correio eletrônico.

§2º Consideram-se presentes os membros que participarem nas formas previstas no §1º, inclusive para fins de atendimento ao quórum mínimo para instalação de reunião, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê ou seu substituto, na forma definida neste Regimento.

Art. 19 Os demais membros do Comitê serão substituídos por suplente designado conforme Artigo 4º, parágrafo único.

Art. 20 As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Art. 21 Cópia da Ata será enviada à Diretoria de vinculação.

SEÇÃO I – REUNIÃO ELETRÔNICA

Art. 22 O Comitê poderá deliberar por meio eletrônico, mediante autorização do Presidente do Comitê.

§ 1º Neste caso, deve ser observado o prazo de 3 (três) dias úteis para a emissão do opinamento.

§ 2º Findo o prazo previsto no §1º, a matéria será retirada de pauta e reunião presencial deverá ser convocada para nova apreciação.

Art. 23 As manifestações por meio eletrônico, isto é, votos e/ou considerações, são arquivadas em pasta digital da reunião, mantidas as informações de data e horário.

SEÇÃO II – ATAS

Art. 24 Da reunião será lavrada Ata, de forma sumária, com indicação da ordem do dia, data e local, membros presentes e relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas, que comporá o Livro de Atas do Comitê, devendo ser assinada pelos membros presentes, no caso de reunião presencial, ou pelos membros que se manifestaram, no caso de reunião eletrônica, e pelo representante da área responsável pelos mandatos de sustentabilidade e RSAC.

§ 1º O voto contrário e a abstenção de voto deverão ser registrados em Ata, na qual serão consignadas as respectivas motivações.

§ 2º As atas deverão ser assinadas até a data da próxima reunião do Comitê por meio digital, preferencialmente.

CAPÍTULO V – ASSESSORAMENTO

Art. 25 O assessoramento e apoio ao Comitê de Sustentabilidade serão prestados pela área responsável pelos mandatos de sustentabilidade e RSAC, à qual compete adotar todas as providências e atividades necessárias para o efetivo funcionamento do Comitê, conforme a seguir:

- I - providenciar a convocação dos membros do Comitê para as reuniões conforme disposto neste Regimento;
- II - exercer a secretaria do Comitê;
- III - organizar sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

- IV - organizar as reuniões presenciais, bem como viabilizar a participação à distância de integrantes em reuniões não presenciais, observado o disposto neste Regimento;
- V - elaborar, lavrar e arquivar as atas das reuniões, bem como colher as assinaturas dos membros;
- VI - manter a guarda da documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- VII - encaminhar as atas para conhecimento da Diretoria de vinculação;
- VIII - apoiar o Comitê na elaboração da autoavaliação anual de suas atividades, em acordo com o disposto no Artigo 14 deste Regimento Interno;
- IX - coordenar o processo de revisão do Regimento Interno do Comitê de Sustentabilidade; e
- X - acompanhar outros assuntos envolvendo o Comitê e ou por este solicitado.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os casos omissos e as dúvidas quanto a este Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria de vinculação.

Art. 27 O presente Regimento somente poderá ser alterado pela Diretoria, a critério de seus membros, por proposta do Comitê ou pela área responsável pelos mandatos de sustentabilidade e RSAC, com manifestação deste Colegiado.

Art. 28 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e será arquivado em meio próprio.

O presente Regimento foi aprovado pela Diretoria da Caixa Seguridade em reunião realizada no dia 05 de setembro de 2023